

## RESOLUÇÃO Nº 58-CEPE/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Aprova o Regulamento do Processo de Promoção de Classe e Ascensão de Nível do Pessoal Docente do Quadro de Professores Efetivos da UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 320-CEPE/UNICENTRO, de 12 de dezembro de 2014, contido no Protocolo nº 11.227, de 29 de setembro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Promoção de Classe e Ascensão de Nível do Pessoal Docente do Quadro de Professores Efetivos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 32-CEPE/UNICENTRO, de 6 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO

# UNICENTRO

**2014**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

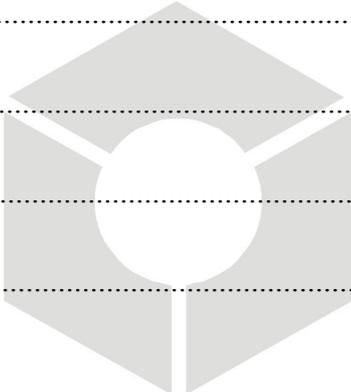
**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES.....	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO REQUERIMENTO.....	2
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA PROMOÇÃO DE CLASSE.....	2
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA ASCENSÃO DE NÍVEL.....	4
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DOS TRÂMITES.....	5
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5



# UNICENTRO

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 58-CEPE/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO**

### **TÍTULO ÚNICO**

#### **DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho do quadro de professores efetivos da UNICENTRO para promoção de classe e para a ascensão de nível.

Art. 2º A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.

Art. 3º O ingresso na classe de professor Titular é regulamentado por legislação específica.

Art. 4º A promoção à classe de Professor Associado e a ascensão de nível dá-se nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:

I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;

II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;

III – operacionalizar a ascensão de nível dentro das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado.

Art. 6º A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica ao docente em efetivo exercício.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:

I – Professor Auxiliar;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C; e

V – Professor Titular.

Art. 8º As atribuições do professor de Ensino Superior compreendem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.

Art. 9º A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.

§ 1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que compreendam período superior a doze meses no interstício.

§ 2º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UNICENTRO ou em outra Instituição de Ensino Superior e a afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO**

Art. 10. O docente interessado, que cumpriu o interstício previsto em lei, na promoção de classe ou ascensão de nível deve formalizar requerimento dirigido à PRORH, comprovando possuir habilitação para a promoção ou ascensão pretendida por meio do memorial descritivo, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 11. Os requerimentos que forem formalizados e não contiverem a documentação estabelecida neste Regulamento são devolvidos pelo Departamento Pedagógico ao interessado, para a complementação dos documentos faltantes.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, para efeitos de concessão do benefício a data de formalização do requerimento é desconsiderada, passando a valer a data da comprovação, junto ao processo de avaliação, de que todos os requisitos foram atendidos.

## **CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO DE CLASSE**

Art. 12. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:

I – possua o título de Livre Docente, ou

II – possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes

requisitos:

a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;

b) memorial descritivo.

Art. 13. No caso da apresentação do título de Livre Docente, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a conferência e validação do título e encaminhamento à PRORH para instrução do processo.

Art. 14. A banca examinadora é composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo no mínimo um de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A designação da banca examinadora é de competência do Conselho do Departamento Pedagógico de lotação do docente.

Art. 15. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de noventa dias anteriores à data-base.

§ 1º A data base de que trata o *caput* deste artigo é aquela em que o docente completa o interstício de dois anos de permanência no nível D, da classe de Professor Adjunto.

§ 2º O trabalho científico que trata o *caput* deste artigo, deve contemplar atividades desenvolvidas a partir da data de ascensão ao nível D, da classe de Professor Adjunto.

Art. 16. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão ao nível D da classe de Professor Adjunto.

Art. 17. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado são:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º O memorial descritivo é considerado aprovado quando contém, no mínimo, oito atividades realizadas a partir da data de ascensão ao nível D da referida classe e distribuídas em no mínimo seis grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

§ 2º Em caso de reprovação, o docente interessado em promoção de classe pode formalizar novo requerimento.

Art. 18. Da decisão da banca examinadora, relativa ao memorial descritivo, cabe recurso ao Conselho Departamental.

Art. 19. A promoção à classe de Professor Associado, respeitado o interstício de dois anos de permanência no nível D da Classe de Professor Adjunto, é concedida à data de defesa pública do trabalho científico.

Parágrafo único. A defesa pública do trabalho científico ocorre a partir da data base para a referida promoção.

Art. 20. O ingresso à classe de Professor Associado se dá com enquadramento do docente no nível A da referida classe.

## CAPÍTULO V DA ASCENSÃO DE NÍVEL

Art. 21. É vedada a ascensão de nível ao docente durante o período de avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade.

Art. 22. O Professor Assistente ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível, mediante a aprovação de memorial descritivo na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo no mínimo seis atividades realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, o que acontecer por último, e distribuídas em no mínimo quatro grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 23. O Professor Adjunto ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível, mediante a aprovação de memorial descritivo na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo no mínimo sete atividades realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, o que acontecer por último, e distribuídas em no mínimo cinco grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 24. O Professor Associado ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível, mediante a aprovação de memorial descritivo na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo no mínimo oito atividades realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, o que acontecer por último, e distribuídas em no mínimo seis grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 25. A banca examinadora de memorial descritivo para ascensão de nível, composta de pelo menos três membros de titulação igual ou superior à do avaliado, é designada pelo Conselho do Departamento Pedagógico em que o docente é lotado.

Art. 26. Da decisão da banca examinadora cabe recurso ao Conselho Departamental.

Art. 27. Em caso de o memorial apresentado para a ascensão de nível ser julgado insuficiente, o docente interessado pode formalizar novo requerimento a partir do momento em que atenda aos requisitos estabelecidos para a ascensão pretendida.

Art. 28. A data considerada para a ascensão de nível é aquela em que o interstício de dois anos na classe e nível se completa ou a data de formalização do requerimento, a que acontecer por último.

Parágrafo único. Ao docente confirmado no cargo de Professor de Ensino Superior, após aprovação em avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade, é concedida automaticamente a primeira ascensão de nível, desde que tenha cumprido o interstício de dois anos na classe.

Art. 29. Perde o direito à ascensão de nível o docente que incorrer em duas ou mais repreensões por escrito e/ou uma suspensão no interstício avaliado, recomeçando a contagem do interstício a partir da última ocorrência.

## **CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES**

Art. 30. O processo de avaliação de desempenho é operacionalizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, em conjunto com o Departamento Pedagógico de lotação do docente.

Art. 31. A PRORH determina os modelos de formulários e trâmites necessários ao cumprimento deste Regulamento por meio de ato oficial.

Art. 32. A Chefia do Departamento Pedagógico orienta e supervisiona as avaliações feitas pela banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado ou para ascensão de nível.

Parágrafo único. Após finalizada a avaliação pela banca examinadora, o Departamento Pedagógico encaminha à PRORH os respectivos resultados.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Concluído o processo de avaliação de desempenho, é emitido o ato oficial relativo à promoção de classe ou ascensão de nível.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

## ANEXO AO REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA UNICENTRO

### ATIVIDADES REFERENTES PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO EFETIVO DA UNICENTRO

#### GRUPO I. ENSINO NA UNICENTRO

1.1	Graduação	Presencial
1.2		A distância
1.3	Pós-graduação	<i>Lato Sensu</i>
1.4		<i>Stricto Sensu</i>

#### GRUPO II. ATIVIDADES DE PESQUISA

2.1	Participação/Coordenação de pesquisa
2.2	Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq
2.3	Captação de recursos externos (Participação/Coordenação de projetos)

#### GRUPO III. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.1	Participação/Coordenação de programas/Projetos de extensão
3.2	Ministrante de curso, oficina ou palestra, Projeto ou PDE
3.3	Captação de recursos externos (Participação/Coordenação Programas/Projetos)

#### GRUPO IV. ORIENTAÇÃO NA UNICENTRO (concluídas/em andamento)

4.1	Ensino Médio	Pesquisa	Iniciação Científica
4.2	Graduação	Ensino	TCC
4.3			PIBID
4.4			Tutoria/PET
4.5		Monitoria	
4.6		Pesquisa	IC/IT
4.7		Extensão	Projetos/PIBEX/PIAE
4.8	Pós-graduação	<i>Lato Sensu</i>	TCC/Residência/Aprimoramento
4.9		<i>Stricto Sensu</i>	Mestrado/Doutorado/Pós-doc
4.10	Aperfeiçoamento	PDE/Outros	

#### GRUPO V. BANCAS

5.1	Graduação	Na Unicentro	TCC/Estágio
5.2	Pós-graduação	<i>Lato Sensu</i> na Unicentro	TCC
5.3		<i>Stricto Sensu</i> todas IES	Qualif./Defesa Dissertação/Tese
5.4	Avaliação docente	Todas IES	Prom. classe/ascensão nível/aquisição de estabilidade
5.5	Seleção docente	Todas IES	Concurso público/teste seletivo

#### GRUPO VI. EVENTOS CIENTÍFICOS

6.1	Apresentação de trabalho	Comunicação, painel, conferência, palestra
6.2	Atuações	Minicurso, mesa redonda, coord. sessão
6.3	Coordenação ou organização	congresso, simpósio, seminário, encontro etc.

## GRUPO VII. PRODUÇÃO ACADÊMICA OU ARTÍSTICA\*

7.1	Produção acadêmica	Anais evento científico: texto completo ou resumo
7.2		Periódico c/Qualis: artigo, entrevista, resenha, tradução, edição/organização
7.3		Livro, capítulo, prefácio, ilustração, tradução, revisão linguíst., edição/organiz.
7.4		Material didático para projeto ensino, pesquisa, extensão; material cartográfico
7.5	Produção artística	Autoria, apresentação, direção, mostras, festivais etc.
7.6	Desenvolvimento	Produto, processos, equipamento, patente depositada, consultoria
7.7	Produção técnica	Editora, revista; evento científico; agência fomento; laudo, relatório técnico

\*Na área de conhecimento de atuação do docente no departamento pedagógico

## GRUPO VIII. CAPACITAÇÃO DOCENTE

8.1	Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado
-----	------------------------------------

## GRUPO IX. COMISSÕES/COMITÊS NA UNICENTRO

9.1	Graduação	Ensino	CLA-PET/PIBID/Tutoria/Monitoria/Bolsas
9.2		Pesquisa	CAIC
9.3		Extensão	Comissão Científica/Comitê
9.4	Pós-graduação	<i>Stricto Sensu</i>	Colegiado/Seleção/Bolsa
9.5	Comitê de Ética		COMEP ou CEUA
9.6	Conselho Editorial		Editora ou Periódicos
9.7	Reitoria, Pró-reitoria, <i>Campus</i> , Órgão suplementar		Especificar
9.8	Representação por eleição		COU, CEPE, CAD, CONSET, CADCAM
9.9	Outras representações designadas por ato oficial		Na Unicentro/Em órgãos externos

## GRUPO X. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS / PEDAGÓGICAS

10.1	Departamento Pedagógico	Chefe/Vice; NDE, Coordenador de curso, estágio, TCC
10.2	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ou <i>Lato Sensu</i>	Coord./Vice de PPG ou Curso
10.3	<i>Campus</i> Universitário, Avançado, Extensão	Diretor/Vice
10.4	Setor de Conhecimento	Diretor/Vice
10.5	Órgãos colegiados	Membro eletivo
10.6	Direção Superior	Reitor/Vice, Pró-Reitor, Chefe Gabinete, Secretário, Assessor, Coordenador, Coord./Presidente/Diretor Órgão Suplementar, Diretor, Chefe Divisão, Encarregado de Seção
10.7	Convênios/Contratos	Gestor
10.8	Outras designações por ato oficial	

### Quantidade mínima de atividades e grupos de atividades para avaliação do memorial

Categoria	Atividades (cada item das tabelas)	Grupos (tabelas de I a X)
Assistente	6	4
Adjunto	7	5
Associado	8	6